



Regulamento da Academia 2023/24
Centro de Frutologia Compal



Regulamento da Academia 2023/24 do Centro de Frutologia Compal

Enquadramento

O Centro de Frutologia Compal pretende valorizar a fruta nacional, estimulando a inovação no setor frutícola, através da produção e disseminação de conhecimento sobre fruta e seus derivados.

O presente regulamento apresenta os objetivos da Academia 2023/24 e o modo como se irá desenrolar, assim como os processos de candidatura, submissão de projetos e de atribuição de apoios que lhe estão associados.

Artigo 1º – Objetivos

- a) A Academia 2023/24 tem os seguintes objetivos:
1. Potenciar o desenvolvimento da fruticultura, valorizar a produção de fruta nacional e estimular a inovação ao nível da produção da matéria-prima, através da qualificação dos recursos humanos do setor;
 2. Possibilitar a aquisição dos conhecimentos que suportam a prática sustentável da fruticultura ao longo da cadeia de produção – desde a preparação do projeto e a instalação do pomar até à comercialização dos produtos – considerando sempre as diferentes exigências e especificidades por espécies.

Artigo 2º – Destinatários

- a) A Academia 2023/24 é destinada a empreendedores que se pretendam instalar numa exploração agrícola ou que assumindo a gestão e a titularidade de uma exploração agrícola se comprometam a aumentar a dimensão da mesma ou a reconvertê-la, produzindo uma das seguintes frutas: Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Amora, Cereja, Clementina, Diospiro, Groselha, Kiwi, Laranja, Limão, Figo, Figo da Índia, Framboesa, Maçã, Marmelo, Melancia, Melão, Melloa, Mirtilo, Morango, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã;
- b) A instalação/plantação de pelo menos uma das frutas referidas na alínea anterior é condição de acesso obrigatória à Academia 2023/24. No entanto, os empreendedores podem estar/vir a produzir, em simultâneo, outras culturas que não as referidas;
- c) A Academia 2023/24 destina-se a empreendedores agrícolas de qualquer região do país, não estando estes vinculados a escoar (nem no presente nem no futuro) a sua produção para a Sumol+Compal;
- d) Os empreendedores agrícolas para poderem participar na Academia 2023/24 só podem ter iniciado a instalação, reconversão ou o aumento da sua exploração agrícola após janeiro de 2023.
- e) A instalação, reconversão ou aumento da exploração agrícola implica as seguintes dimensões da área a ser instalada:



1. Alperce, Ameixa, Ameixa Rainha-Cláudia, Cereja, Clementina, Diospiro, Laranja, Limão, Figo, Figo da Índia, Maçã, Marmelo, Melancia, Melão, Meloa, Pêssego, Pera Rocha e/ou Romã: dimensão mínima de 4 ha e a dimensão máxima de 80 ha.
 2. Kiwi e Morango: dimensão mínima de 3 ha e a dimensão máxima de 60 ha.
 3. Amora, Framboesa, Groselha e Mirtilo: dimensão mínima de 1 ha e a dimensão máxima de 40 ha.
- f) Os participantes selecionados que integraram as edições anteriores da Academia (participante e/ou projeto apresentado) não poderão voltar a candidatar-se a esta iniciativa.

Artigo 3º – Formação

- a) A Academia 2023/24 irá permitir a 12 empreendedores realizarem uma formação, no período compreendido entre abril e julho de 2024, que integra módulos no terreno em diversas localizações de norte a sul do país e sessões digitais, na área da fruticultura e da gestão;
- b) Durante o processo de candidatura, os candidatos terão de colocar por ordem de preferência a região onde pretendem ter parte da formação no terreno. A alocação a uma região irá vincular o participante a sessões de formação no terreno dedicadas exclusivamente aos conjuntos de fruta indicados de seguida:
 1. Algarve I – Laranja, Clementina, Limão e Romã
 2. Algarve II- Amora, Framboesa, Mirtilo e Morango
 3. Beira Interior Sul – Diospiro, Melancia, Melão, Meloa
 4. Cova da Beira – Cereja, Groselha, Maçã, Marmelo e Pêssego
 5. Douro – Cereja, Groselha, Kiwi e Maçã
 6. Oeste – Ameixa, Pera Rocha e Maçã
 7. Ribatejo – Alperce e Figo
 8. Alentejo – Figo da Índia
- c) Os 12 participantes receberão uma bolsa de ajuda de custos no valor de até 600€ (em função da sua assiduidade às sessões presenciais);
- d) O pagamento da bolsa de ajuda de custos é feito mediante a frequência das sessões de formação e, conseqüentemente, depois da conclusão das mesmas.

Artigo 4º – Condições de participação dos candidatos

- a) Os candidatos para serem elegíveis à Academia 2023/24 terão de cumprir as seguintes condições:
 1. Possuir o 9º ano de escolaridade;
 2. Preencher o formulário de candidatura à Academia 2023/24 na totalidade, apresentando o esboço do projeto de instalação a elaborar, que deverá incluir pelo menos uma das frutas referidas no Artigo 2º, alínea a) e cumprir as dimensões máximas e mínimas aceites para a instalação, e respondendo ao inquérito de aptidão;
 3. Ser titular da exploração agrícola onde se vai instalar ou ter licença de utilização para um período de pelo menos 6 anos.



Artigo 5º – Processo de candidatura

- a) O prazo de candidaturas termina a 19 de fevereiro de 2024;
- b) As candidaturas serão submetidas, exclusivamente, em formato digital, através do preenchimento do formulário de candidatura disponível [aqui](#).
- c) Durante este processo serão solicitados os seguintes documentos:
 - 1. Comprovativo de titularidade da exploração (caderneta, contrato de arrendamento ou declaração de cedência);
 - 2. Comprovativo da dimensão da exploração agrícola;
 - 3. Fotografias da exploração, com respetivas legendas e descrição sumária.
- d) Os documentos deverão ser enviados através de upload no formulário de candidatura e não deverão exceder a capacidade de 10 MB, cada um;

Artigo 6º – Elegibilidade das candidaturas

- a) O júri reserva-se o direito de verificar, in loco, as informações fornecidas pelos candidatos e pedir, se necessário, documentação que comprove as condições declaradas no Artigo 4º;
- b) No seguimento da alínea anterior, poderão ser solicitados aos candidatos durante o processo de avaliação das candidaturas à Academia 2023/24 os seguintes documentos:
 - 1. Certificado de habilitações;
 - 2. Certificado de experiência profissional (se se verificar);
 - 3. Parcelário agrícola;
 - 4. Comprovativo de resposta ao PDR2020 e/ou a outros sistemas de apoio à agricultura (se se verificar).

Artigo 7º – Composição e competências do júri

- a) A Academia 2023/24 tem um júri constituído por quatro entidades e será composto por personalidades de reconhecida credibilidade académica, associativa e científica na área da agricultura;
- b) As quatro entidades que compõem o júri de seleção dos participantes para a Academia 2023/24 são as seguintes:
 - 1. DGADR – Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural
 - 2. CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal
 - 3. AJAP – Associação de Jovens Agricultores de Portugal
 - 4. ISA – Instituto Superior de Agronomia



- c) O período de avaliação das candidaturas decorrerá até 10 de abril de 2024.

Artigo 8º - Critérios de seleção dos candidatos

- a) As candidaturas que cumpram todas as condições de participação serão classificadas através de uma escala de 0 a 20 valores, atribuída aos seguintes campos de avaliação:
1. Esboço do projeto de instalação a elaborar
 - a. Caracterização da exploração agrícola e da instalação
 - b. Situação atual da exploração
 - c. Descrição das ações a realizar no decorrer da instalação
 2. Inquérito de aptidão
 3. Qualificação
- b) Os candidatos serão ordenados pela classificação final que obtiverem nos critérios de avaliação apresentados na alínea anterior e os 12 candidatos com a classificação mais elevada entrarão na Academia 2023/24;
- c) O resultado da avaliação é formalizado em reunião de deliberação do júri.

Artigo 9º - Divulgação dos resultados

- a) Os participantes selecionados para entrar na Academia 2023/24 serão contactados por email e telefone.

Artigo 10º – Projetos de instalação

- a) No final do período de formação, os participantes da Academia 2023/24 terão de submeter um projeto detalhado de instalação, aumento ou reconversão da sua exploração frutícola, que será constituído pelos elementos seguintes:
1. Caracterização da exploração:
 - a. Localização
 - b. Dimensão
 - c. Descrição da situação inicial
 2. Caracterização da instalação:
 - a. Tipo(s) de fruta(s) a produzir
 - b. Outras culturas a instalar
 - c. Ações a implementar
 - d. Estrutura do financiamento
 - e. Projeções (custos, produção, escoamento)
 - f. Inovação
 - g. Sustentabilidade
- b) O projeto deverá incidir em pelo menos uma das frutas referidas na alínea a) do artigo 2º.



- c) O projeto a submeter deverá incidir na instalação, reconversão ou aumento de uma área com as dimensões conformes ao definido na alínea e) do artigo 2º.

Artigo 11º – Processo de submissão dos projetos

- a) O período de submissão dos projetos de instalação, aumento ou reconversão da exploração frutícola decorre de 20 de junho de 2024 a 22 de julho de 2024;
- b) Os projetos serão submetidos exclusivamente em formato digital, através do preenchimento do formulário de submissão de projeto que será disponibilizado aos participantes.

Artigo 12º – Elegibilidade dos projetos

- a) É condição para a elegibilidade dos projetos a frequência das sessões de formação da Academia 2023/24 pelos participantes;
- b) O júri reserva-se o direito de verificar, in loco, e/ou pedir documentação que comprove as informações fornecidas no processo de submissão dos projetos;
- c) No seguimento da alínea anterior, poderão ser solicitados aos participantes os seguintes documentos:
 1. Comprovativo do início de atividade e licenciamento para a agricultura;
 2. Comprovativos da estrutura de financiamento descrita.

Artigo 13º - Composição e competências do júri para a atribuição das Bolsas de Empreendedorismo

- a) O processo de atribuição das Bolsas de Empreendedorismo assenta na avaliação feita pelos mesmos membros que constituem o júri de seleção dos participantes para a Academia 2023/24;
- b) Os membros do júri avaliarão os 12 projetos submetidos, levando em conta os aspetos relacionados com a inovação, sustentabilidade, colaboração e parcerias, e abordagem ao mercado descritos na submissão de projeto, e a classificação final dos candidatos resulta da média dos valores atribuídos por cada membro do júri em cada um dos campos de avaliação;
- c) O período de avaliação dos projetos decorrerá até 30 de setembro de 2024.

Artigo 14º – Avaliação para a atribuição das Bolsas de Empreendedorismo Agrícola

- a) Todos os participantes elegíveis serão classificados através de uma escala de 0 a 20 valores, atribuída aos seguintes campos de avaliação:
 1. Projeto de instalação



- a. Caracterização inicial da exploração
- b. Caracterização da instalação

2. Teste de Conhecimentos e Apresentação

- b) Os participantes serão ordenados pela classificação final que obtiverem nos campos de avaliação apresentados na alínea anterior;
- c) O resultado da avaliação é formalizado em reunião de deliberação do júri.

Artigo 15º - Divulgação e atribuição das Bolsas de Empreendedorismo Agrícola

- a) As Bolsas de Empreendedorismo serão divulgadas e atribuídas no último trimestre de 2024, em local e data a definir.

Artigo 16º – Bolsas de Empreendedorismo Agrícola

- a) Os três melhores projetos submetidos serão premiados com Bolsas de Empreendedorismo no valor de 20.000€ cada;
- b) O valor das Bolsas de Empreendedorismo terá de ser aplicado pelos vencedores, na sua totalidade, na exploração agrícola e no respetivo projeto apresentado.

Artigo 17º – escoamento da produção

- a) Para além do valor da Bolsa de Empreendedorismo Agrícola, os participantes com os projetos vencedores terão aquisição preferencial pela Sumol+Compal do excedente da fruta produzida, caso tenham interesse, dentro das suas necessidades de matéria-prima, e contarão com o seu apoio ao nível da identificação de outros canais de escoamento da produção.

Artigo 18º - Direitos de utilização

- a) Os candidatos autorizam a utilização dos dados fornecidos nos formulários para fins propostos pelo Centro de Frutologia Compal e pela Academia 2023/24;
- b) Os candidatos autorizam a utilização da sua imagem durante a participação nas diferentes etapas da Academia 2023/24 para efeitos de comunicação da mesma e nas iniciativas associadas à divulgação do Centro de Frutologia Compal e da sua Academia.

Artigo 19º - Alterações ao regulamento

- a) O Centro de Frutologia Compal reserva-se ao direito de alterar qualquer alínea do presente regulamento, dando conhecimento dessas alterações pelos meios que julgar convenientes.



Artigo 20º - Disposições finais

- a) Serão admitidas todas as candidaturas que se encontrem em conformidade com as condições de acesso estabelecidas no presente regulamento;
- b) Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do júri;
- c) A candidatura à Academia 2023/24 implica a aceitação do presente regulamento;
- d) O Centro de Frutologia Compal não poderá ser responsabilizado por falhas técnicas ou cessação de funcionamento que dependam de fatores externos, tais como intempéries climáticas, falhas na sua infraestrutura informática, falhas no provedor de acesso ou na própria rede da Internet, falhas no computador e conexão do utilizador.

Artigo 21º - Esclarecimentos

- a) Eventuais esclarecimentos que se considerem por convenientes devem ser solicitados através do seguinte endereço eletrónico: academia@centrofrutologiacompal.pt ou contacto telefónico +351 913 507 293 ou +351 918 746 451.